ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 26, IX, DEC. 8.726/2016

(*Deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC).*

# **(Representante Legal)**, na condição de representante legal da **(Organização da Sociedade Civil)**, (CNPJ/MF nº ), declara, sob as penas da lei, de acordo com a determinação constante do art. 26, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39) e suas alterações, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a* organização da sociedade civil que:

1. *- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
2. *- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
3. *- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
4. *- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
5. *for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
6. *for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
7. *a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
8. *- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*
9. *suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
10. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
11. *a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*
12. *a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*
13. *- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
14. *- tenha entre seus dirigentes pessoa:*
15. *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
16. *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
17. *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos*

*nos* [*incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i)*.*

*§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito* de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

*§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no* ***caput****, persiste o impedimento para celebrar parceria* enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

*§ 3o* [*(Revogado).*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art9)

*§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos* que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

*§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que,* pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

*§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de* políticas públicas.”

# Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

# (Organização da Sociedade Civil)

(Representante Legal)

# (Cargo do Representante Legal) (CPF/MF)